



Almeirim

GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Protocolo nº 5532
LIVRO 05 FLS. 67
Em 04 / 04 / 23
Rayde Salze
Protocolista

PROJETO DE LEI nº 003 - GAB/PMA, de 04 de Abril de 2023.

Dispõe sobre a fixação do salário base dos profissionais do magistério público da educação básica para formação de nível médio, na modalidade normal do município de Almeirim, para o exercício de 2023.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
À comissão de Constituição, Organização e
Tomada de Contas para dar seu Parecer.
Em 05 / 04 / 2023
[Signature]
Presidente

Aprovado em Única Discussão
por Unanidade
Sala das Sessões 05 / 04 / 2023
[Signature]
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
À comissão de Legislação, Jurisdição e Redação
para dar seu Parecer Técnico.
Em 05 / 04 / 2023
[Signature]
Presidente

À Sanção.
Sala das Sessões - 05 / 04 / 23
[Signature]

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM-PA Faz saber que a Câmara Municipal de Almeirim, aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário dos profissionais do magistério público da educação básica para formação em nível médio, na modalidade normal do município de Almeirim se dará o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para jornada de 40h semanais, acatando na esfera municipal, o valor estabelecido na **Portaria MEC nº 017**, de 16 de janeiro de 2023, editada pelo Ministro de Estado da Educação.

§1º - Os profissionais da educação que cumprirem jornada inferior a 200 (duzentas) horas mensais, a remuneração será proporcional ao valor fixado no caput deste artigo.

§2º - Para implementação no âmbito do município do valor estabelecido no artigo 1º desta lei, será adotada à tese fixada pelo STF na SS 5236-PA e do Recurso Extraordinário 1362851/PA a tese esposada pelo STJ no tema repetitivo 911, para considerar como piso aos profissionais do magistério da educação básica do município de Almeirim, a soma do vencimento-base previsto no plano de cargos e salários agregado com as gratificações/adicionais de caráter pessoal, desde que permanentes.

§3º - Na hipótese de inexistência de adicionais e/ou gratificações de caráter pessoal e permanente, será devido como vencimento base, o valor apontado no artigo 1º dessa da Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a postular junto a União Federal a complementação para compor o piso dos profissionais previsto no artigo 1º acima, caso a execução financeira revele ausência de disponibilidade para cumprir o valor fixado, na forma do artigo 212-A, inciso IV da Constituição Federal e artigo 60 do ADCT e artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei 11.738/2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Almeirim (PA), 04 de abril de 2023.

**MARIA LUCIDALVA BEZERRA
DE CARVALHO:33900833249**

Assinado de forma digital por MARIA LUCIDALVA BEZERRA
DE CARVALHO:33900833249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=22069675000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE
CARVALHO.33900833249

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal